



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 11/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024
REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico SRP, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4.956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 14/08/2024 – Horário: 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 29/08/2024 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 29/08/2024 – Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 29/08/2024 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 741.996,00 (Setecentos e Quarenta e Um Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 11/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(o) **DIEGO LIMA DE LIRA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **ALMIRO ALVES MAGALHÃES, GILMAR REIS DE AZEVEDO e JOÃO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA**, designados através da **PORTARIA Nº 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, e também, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **29 de Agosto de 2024**, às **9:00 horas**.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. É órgão participante do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

2.2.1. Secretaria Municipal Meio Ambiente.

2.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição do item nela registrado por parte do Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar contratações/aquisições nas quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

estimadas.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

3.1.1. 02.13.01.04.122.0072.2491.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 1315 – **Fonte:** 1708.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Sociedades de propósito Específico;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item **4.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.2** e **4.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item **4.6.8** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **3º (terceiro) dia útil** anteriores a data fixada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

para abertura da sessão pública.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação e em caso de alteração na formulação das propostas de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observada os prazos mínimos estabelecidos no Artigo 16 do **Decreto Municipal nº 7.086/2024**.

6.6. Caberá a licitante a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam*, *firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. A alteração nas condições de participação em razão de acolhimento de impugnação ao edital, também ensejará a definição de nova data para a realização do certame conforme disposto no artigo 15, §4º do **Decreto Municipal nº 7.086/2024**.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site: www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

7.2. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

7.3. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.4. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

7.5. Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão conter a indicação do acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** ou **8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.11. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.12. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances.

8.13. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.15. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.16. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “*enviar proposta*”.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. **Quanto aos documentos de habilitação, os mesmos serão exigidos apenas do licitante vencedor.**

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderão ser solicitadas prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance **SERÁ** objeto de apuração de responsabilidade.

9.11. Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

9.11.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação, salvo exceção se o nome do produto a ser ofertado for da mesma marca da empresa.

9.12. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do item OU **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 02 (duas) casas após a vírgula** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto licitado.

9.13. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

10.4. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, de acordo com o Art. 39 do Decreto Municipal nº 7.086/24.

10.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.

10.10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10.4. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.10.5. Cada licitante poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.11. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.11.1. Em regra, a disputa simultânea dos itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de Itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

10.12.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.5. O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 10,00 (dez reais)** entre os lances para a prestação de serviços, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Serão aceitos lances inferiores ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação., conforme **Decreto Municipal 7.086/2024**.

10.19. Se após, o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto á não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

11.3.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerado empatada com a primeira colocada.

11.3.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.3.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.4.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens **12** e **13**, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.8. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

11.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.11. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.13. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

11.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.20.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

11.20.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

11.20.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.

11.22. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.23. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

e) Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

Inelegibilidade

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, bem como consulta aos cadastros municipais em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, emitida pelo Governo Federal, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do **Decreto Municipal nº 7.086**, de 22 de janeiro de 2024.

12.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

12.9. Os documentos deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (*upload*), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br.

12.10. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso desde que seja devidamente fundamentado no chat.

12.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.11.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

12.12. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.13. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.13.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.13.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.13.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.13.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

12.13.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.13.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.13.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

12.13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.13.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.13.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.13.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.13.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

12.13.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.13.3.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

12.13.3.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.13.4. DAS DECLARAÇÕES:

12.13.4.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.13.4.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.13.4.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO V** deste Edital.

12.13.4.4. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Disponibilidade de Recursos Necessários para Execução do Objeto** contido no **ANEXO VI** deste Edital.

12.13.4.5. A(s) Licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **carta de Apresentação de Proposta Final para a Prestação dos Serviços** conforme modelo contido no **ANEXO VII** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

e quatro) horas para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.13.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.13.5.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do Licitante.

12.13.5.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.13.5.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.13.5.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

12.13.5.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

12.13.5.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.13.5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.13.5.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.13.5.9. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**.

13.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **11.7** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

13.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o (a) Pregoeiro(a) fará através do “*chat de mensagens*”.

13.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item **13.1.4.2**, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá **48 (quarenta e oito) horas** para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “*chat de mensagens*”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “*chat de mensagens*”, para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados através de e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso para a prestação dos serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

14.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem prestar os serviços/entregar os materiais nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.

14.1.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pela licitante cujos preços forem registrados.

14.1.2.1. Será formalizada uma única ata para cada licitante vencedor, bem como, para as licitantes classificadas que aceitem realizar os serviços/entregar os serviços nas mesmas condições e preços do licitante vencedor, quando ocorrer às hipóteses previstas nos itens **14.2, 14.4 e 14.8**.

14.1.3. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

14.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

14.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implicará compromisso no fornecimento nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração ou outros órgãos/entidades participantes a contratar os serviços nela registrados, facultada a realização de licitação específicas para a prestação pretendida, desde que devidamente motivada, de acordo com o **Decreto Municipal nº 7.035/2024**.

14.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou qualquer dos outros órgãos/entidades participantes, optar pela realização do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

14.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

14.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final do prestador e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação econômico-financeira.

14.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

14.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará com o prestador/fornecedor sua redução.

14.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o prestador, antes de ser convocado a assinar a ata ou o contrato ou receber a autorização de prestação ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

14.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **14.5.1** e **14.6**, o prestador/fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

14.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **14.5.1** e **14.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores/fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

Preços.

14.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

14.11. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Licitante.

14.13. Os preços registrados **vigorarão por 12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da Ata, e poderão ser revisados nos casos previstos no item **14.4.1** e seus subitens **14.4.2 e 14.4.3**.

14.14. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

14.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 17 do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**. Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao disposto na Lei Federal Nº **14.133**, de 2021.

14.16. Na hipótese do licitante melhor classificado para o fornecimento dos produtos/ serviços em questão, não atender a convocação da assinatura da ata de registro de preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de licitação convocará os demais participantes que mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

15 – DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº **14.133**, de 2021.

15.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado no subitem **15.5**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Portal: www.novobbmnet.com.br.

15.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os licitantes habilitados na sessão, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

15.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.5. O tempo **MÁXIMO** para manifestação da intenção de recurso será de até **30 (trinta) minutos**, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento, receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente, em concordância com o Art.5º, inciso II, alínea “i” do **Decreto Municipal nº 7.029/23**.

15.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br opção “**RECURSO**”.

15.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

15.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.13. Não será conhecido a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS, ou quando não for suficientemente justificado e fundamentado a intenção de interpor recurso pelo Licitante.

15.14. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu no endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

15.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

15.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00** horas.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo licitante de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos licitantes, através da plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

18.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

18.4. Esta ordem de classificação dos licitantes será formalizada através do Anexo a Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas contratações, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19 – DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

19.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado a Ata de Registro de Preço ou emitido um instrumento equivalente.

19.2. O contrato ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela licitante na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o licitante poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura da ata ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação que será feita por escrito. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o Contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (A.R.) ou por via eletrônica, conforme artigo 12, inciso VI, Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

19.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no Contrato e na legislação.

19.2.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

19.3. A assinatura por parte da licitante deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

19.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 24 deste edital.**

19.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura da Ata, do Contrato ou da retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, essa administração se reserva no direito de convocar segunda melhor oferta classificada para o item em questão, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste Edital.

19.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.6. O licitante vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do Contrato.

19.7. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

- A Nota substitui o Contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A **CONTRATADA** está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.8. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.10. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.11. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

20.1. As regras acerca do reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Ata de Registro de Preços e do Contrato adendas a este edital.

20.2. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **item 8** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – DO LOCAL, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1. A prestação dos serviços será realizada de forma **PARCELADA** conforme a seguir:

22.1.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de um telefone de contato que receberá as requisições do Departamento de Direito Animal e/ou da Superintendência de Fiscalização do Município, trabalhando em horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17: 00 horas**, inclusive em regime de plantão para atendimento de chamadas emergenciais limitadas conforme contrato caso for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

22.1.2. A Empresa deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 063 de 05 de janeiro de 2009 e ainda as Leis Municipais de Proteção Animal Municipal, Estadual e Federal.

22.1.3. Os serviços de Transporte e Apreensão deverão ser executados com base nos **parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:**

22.1.4. Os serviços serão executados por no mínimo **02 funcionários habilitados** e capacitados para captura (apreensão) de animais de grande porte (equinos, Bovinos e outros), e transportes para o **CATA (Centro de Acolhimento Transitório de Animais), localizado na Rodovia MG-188, KM 07 (sete) a esquerda mais 02 (dois) Km nesta cidade de Paracatu-MG**, podendo em situações necessárias na captura se utilizar de um cavalo próprio em ótimas condições físicas e preparado para montaria para o auxílio até a entrada do animal no caminhão no local da solicitação (apenas nos casos de animais mais arredios), com equipamentos exclusivos e próprios para o serviço de contenção de animais de grande porte sem afetar a integridade física e psicológica dos animais, **caminhão tamanho Mínimo 3/4 Tipo “graneleiro” apropriado e adaptado para transporte de pelo menos 2 animais de grande porte por vez, com toda sua documentação em dia e perfeito funcionamento técnico e estrutural**, com plataforma integral e alongada e própria para suportar a passagem dos animais com segurança no padrão dos veículos de apreensão da P.R.F, adaptação de motor de guincho para facilitação da tração dos animais até a parte interna de carga do veículo ou plataforma elevatória e a descrição pintada na parte externa da carga “Apreensão de Animais”.

22.1.5 Todos os materiais equipamentos e insumos para a execução do trabalho serão de responsabilidade da empresa como, **inclusive** Epi's, equipamentos de segurança, e os **equipamentos de captura como laço, pulsa, gaiolas, cordas, arreios e todo o equipamento que se fizer necessário para a realização dos serviços.**

22.1.6. Todas as despesas com transporte, Combustível, manutenção, taxas e seguros e materiais utilizados na captura ou condução dos animais (ida e volta) até o local da guarda dos animais ou até o Local indicado pelo **CONTRATANTE**, será de total responsabilidade da empresa inclusive na restituição do animal ao proprietário dentro do perímetro urbano até 15 km.

22.1.7. A **CONTRATADA** poderá executar os serviços num raio máximo de **85 km** do perímetro urbano de Paracatu-MG;

22.1.8. As Empresas deverão executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I deste Edital, e higienização do veículo por períodos quinzenais ou a qualquer tempo quando necessário.

22.1.9. As Empresas deverão emitir Relatório Mensal, contendo ficha individual com fotos do animal do antes e depois do procedimento e deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato juntamente com a nota fiscal até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte, contendo todos os dados em guia ou formulário próprios

22.2. O prazo para a prestação dos serviços será iniciado em no máximo 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura da ata e ou contrato, conforme a seguir:

22.2.1. Após o recebimento do chamado de contato que será realizado por telefone com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

CONTRATADA, que deverá comparecer imediatamente ao local da **denúncia / ocorrência / requisição para o atendimento da demanda**, sendo-lhes assegurado o limite de tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

22.2.2. A licitante deverá registrar a condição do animal na via, e realizar a contenção do animal, e aguardar um fiscal da superintendência de fiscalização para o registro da ocorrência e apreensão do animal, a condução do animal deverá ser feita até o local indicado pelo **CONTRATANTE** no município.

22.2.3. Os serviços devem ser executados **Diariamente de Segunda a Sexta em horário comercial e com atendimento a solicitações emergenciais durante o período noturno e finais de semana com no máximo 05 (cinco) chamadas semanais em período de Plantão.**

22.3. O Local de guarda e acolhimento dos animais será indicado e fornecido pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Através do Departamento de Direito Animal ou indicado por ele.

22.3.1. Os animais deverão ter um relatório fotográfico no local da Apreensão como prova do estado de saúde visual dos animais, acompanhado por um fiscal e um dos integrantes das secretarias envolvidas.

22.3.2. Os animais que serão devolvidos ou restituídos somente após a lavratura do documento de soltura, que ocorrerá após o pagamento das taxas e custas de transporte, apreensão e/ou atendimento veterinário e na hipótese que seja necessário a estadia, deverá a **CONTRATADA** efetivar a devolução do mesmo, dentro do perímetro Urbano em um raio de até 15 km.

22.3.3 Os animais doentes, feridos e ou infestado de pragas (pulgas, carrapatos e sarnas) **serão avaliados e encaminhados pelo Departamento de Direito Animal** ou a um veterinário de apoio ou parceiro em caso de constatação da violação de sua integridade física conforme leis de proteção animal vigentes, **devendo ser acionada a autoridade policial em caso de Maus Tratos causados pelo proprietário ou terceiros.**

22.3.4. Em caso de óbito do animal, a remoção do cadáver em via será de responsabilidade da **CONTRATADA** em conjunto com o Departamento de Limpeza Urbana e encaminhado para um local adequado para a deposição e em caso de identificação do proprietário deverá ser responsabilizado pelas custas desse serviço.

22.3.5. Caso o proprietário do animal queira retirar e transportar o cadáver da do local a **CONTRATADA** redigirá um Termo de Responsabilidade que será assinado pelo proprietário do animal, cuja cópia será arquivada junto ao prontuário do animal. Neste documento, o tutor se responsabilizará em dar destino adequado ao cadáver, não comprometendo a saúde pública. Deverá destiná-lo ao local adequado p deposição sendo expressamente proibido deixá-lo em via pública, lotes, etc.

22.4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1. Os serviços serão recebidos:

22.2. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

22.3. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

22.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância do(s) serviço(s) efetivamente prestado devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

23 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

23.1. As diretrizes relativas ao pagamento estão especificadas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. As diretrizes relativas as sanções administrativas estão especificadas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

25.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

25.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

25.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

25.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

25.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <<https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cf1bf>>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) onde pode ser lido na íntegra ou obtido em “PDF”. Os autos do processo administrativo também estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo nos dias úteis, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.

25.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

25.12. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

25.13. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

25.14. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato oriundo da ata de registro de preços que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

25.15. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

25.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

25.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

25.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.20. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

25.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

25.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

25.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

25.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

25.25. Este Edital com **99** páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.25.1. Normas da Licitação.

25.25.2. Anexo I – Termo de Referência – TR.

25.25.3. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

25.25.4. Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

25.25.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

25.25.6. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

25.25.7. Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Recursos Necessários para Execução do Objeto

25.25.8. Anexo VII – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Material de Consumo.

26.25.9. Anexo VIII – Minuta do Ata de Registro de Preços.

26.25.10. Anexo IX – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **13 de Agosto de 2024.**

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, conforme condições, requisitos e especificações seguir.

1.1. Descrição detalhada do objeto: Conforme Solicitação de Compra nº **1315/2024**, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, emitida pelo sistema informatizado do Município.

2 – ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte, Recolhimento e ou Apreensão em animais no Município de Paracatu em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Departamento de Direito Animal, as execuções serão de acordo com os cronogramas e planejamento do departamento de Direito Animal.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O crescente número de animais de grande porte, na sua maioria (equinos), que perambulam soltos pelas vias e logradouros públicos da cidade de Paracatu, devido à falta de cuidados e tratamentos por parte dos proprietários, vem causando riscos aos condutores automotivos, motociclistas, pedestres e à integridade física dos próprios animais, considerando que os animais soltos nas vias públicas sempre provocam transtornos à circulação de pessoas e ao tráfego de veículos.

Considerando as denúncias expedidas pelo Ouvidor-Geral do Município de Paracatu, **Sr. MATHEUS CAMPOS MACHADO, via Ofício nº 647/2023-25/01/2023, Ofício nº 705/2023-10/05/2023**, citando os locais: Bairros Prado, Cidade Nova e Parque do Príncipe, ainda, nas proximidades da Universidade Atenas, APAC, Praça São Leonardo e Avenida Bias Fortes, solicitando providências **URGENTES**. Ainda, considerando encaminhamento da Ouvidoria, via **Ofício nº 1141/2023-19/09/2023**, denúncia de atropelamento de um burro, por um veículo nas proximidades da empresa LongPing High-Tech, que estava solto na rodovia, causando danos no animal e no veículo. As denúncias referenciadas pela **Lei Complementar Municipal nº 149/2021, art. 33 e seus incisos**. Estabelecendo prazos para a solução, variando de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias.

A Contratação de empresa especializada em apreensão e recolhimento destes animais, tem por finalidade solucionar na prática, de forma eficaz e satisfatória esta questão de risco, uma vez, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Departamento de direito Animal não possui mão de obra qualificada, não possui equipamentos adequados para assumir estas demandas, desta forma justifica-se a contratação, propiciando condições de segurança à população, aos condutores de forma geral e redução dos riscos de acidentes.

De acordo com o Código de Posturas do Município de Paracatu, Lei Complementar nº 063 de 05 de janeiro de 2009 e em seus artigos 86, 89 e 92 do capítulo XII - Das Medidas Referentes aos animais diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

SEÇÃO XII

Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 1. A manutenção de estábulos, cocheiras, galinheiros e estabelecimentos congêneres dependem de licença e fiscalização da Prefeitura, observadas as exigências sanitárias, de acordo com critérios estabelecidos pelo CODEMA e pelo Conselho de Saúde.

Art. 2. É proibida a permanência de animais nas vias públicas sob pena de apreensão e multa.

Art. 3. Os animais recolhidos ao depósito da municipalidade deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento da multa e da diária.

§ 1º. O proprietário de animal apreendido só poderá retirá-lo de depósito do Poder Público após pagamento de multa devida e das despesas de transporte, da manutenção e do edital, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos causados pelo animal às instalações públicas.

§ 2º. Não retirado o animal nesse prazo, poderá a Prefeitura vendê-lo em hasta pública, precedida da necessária publicação; a juízo do órgão competente poderá ser publicado edital intimando o proprietário a vir retirá-lo dentro de mais 10 (dez) dias, sob pena de venda em hasta pública para ressarcimento das despesas com a sua conservação, ou eutanásia, no caso de cães e outros animais doentes.

Pelo exposto, de maneira geral, perfunctoriamente frisando que, a referida contratação desse Serviço visa atender às necessidades do Município no que tange a Captura e Recolhimento dos Animais de Grande Porte soltos nas Vias do Perímetro Urbano e Rural do Município de Paracatu-MG, evitando-se assim transtornos e acidentes que envolvam a população, mantendo uma perfeita condição de tráfego, o que gera segurança aos motoristas e atende diretamente ao cidadão e sua integridade física, bem como o Bem Estar dos Animais.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A prestação dos serviços será realizada de forma **PARCELADA** conforme a seguir:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de um telefone de contato que receberá as requisições do Departamento de Direito Animal e/ou da Superintendência de Fiscalização do Município, trabalhando em horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17: 00 horas**, inclusive em regime de plantão para atendimento de chamadas emergenciais limitadas conforme contrato caso for necessário.

4.1.2. A Empresa deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 063 de 05 de janeiro de 2009 e ainda as Leis Municipais de Proteção Animal Municipal, Estadual e Federal.

4.1.3. Os serviços de Transporte e Apreensão deverão ser executados com base nos **parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:**

4.1.4. Os serviços serão executados por no mínimo **02 funcionários habilitados** e capacitados para captura(apreensão) de animais de grande porte (equinos, Bovinos e outros), e transportes para o **CATA (Centro de Acolhimento Transitório de Animais), localizado na Rodovia MG-188, KM 07 (sete) a esquerda mais 02 (dois) Km nesta cidade de Paracatu-MG**, podendo em situações necessárias na captura se utilizar de um cavalo próprio em ótimas condições físicas e preparado para montaria para o auxílio até a entrada do animal no caminhão no local



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

da solicitação (apenas nos casos de animais mais arredios), com equipamentos exclusivos e próprios para o serviço de contenção de animais de grande porte sem afetar a integridade física e psicológica dos animais, **caminhão tamanho Mínimo 3/4 Tipo “graneleiro” apropriado e adaptado para transporte de pelo menos 2 animais de grande porte por vez, com toda sua documentação em dia e perfeito funcionamento técnico e estrutural**, com plataforma integral e alongada e própria para suportar a passagem dos animais com segurança no padrão dos veículos de apreensão da P.R.F, adaptação de motor de guincho para facilitação da tração dos animais até a parte interna de carga do veículo ou plataforma elevatória e a descrição pintada na parte externa da carga “Apreensão de Animais”.

4.1.5 Todos os materiais equipamentos e insumos para a execução do trabalho serão de responsabilidade da empresa como, **inclusive** Epi's, equipamentos de segurança, e os **equipamentos de captura como laço, pulsa, gaiolas, cordas, arreios e todo o equipamento que se fizer necessário para a realização dos serviços.**

4.1.6. Todas as despesas com transporte, Combustível, manutenção, taxas e seguros e materiais utilizados na captura ou condução dos animais (ida e volta) até o local da guarda dos animais ou até o Local indicado pelo **CONTRATANTE**, será de total responsabilidade da empresa inclusive na restituição do animal ao proprietário dentro do perímetro urbano até 15 km.

4.1.7. A **CONTRATADA** poderá executar os serviços num raio máximo de **85 km** do perímetro urbano de Paracatu-MG;

4.1.8. As Empresas deverão executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e higienização do veículo por períodos quinzenais ou a qualquer tempo quando necessário.

4.1.9. As Empresas deverão emitir Relatório Mensal, contendo ficha individual com fotos do animal do antes e depois do procedimento e deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato juntamente com a nota fiscal até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte, contendo todos os dados em guia ou formulário próprios

4.2. O prazo para a prestação dos serviços será iniciado em no máximo 05(cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura da Ata de Registro de Preços e ou contrato, conforme a seguir:

4.2.1. Após o recebimento do chamado de contato que será realizado por telefone com a **CONTRATADA**, que deverá comparecer imediatamente ao local da **denúncia / ocorrência / requisição para o atendimento da demanda**, sendo-lhes assegurado o limite de tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

4.2.2. A licitante deverá registrar a condição do animal na via, e realizar a contenção do animal, e aguardar um fiscal da superintendência de fiscalização para o registro da ocorrência e apreensão do animal, a condução do animal deverá ser feita até o local indicado pelo **CONTRATANTE** no município.

4.2.3. Os serviços devem ser executados **Diariamente de Segunda a Sexta em horário comercial e com atendimento a solicitações emergenciais durante o período noturno e finais de semana com no máximo 05 (cinco) chamadas semanais em período de Plantão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

4.3. O Local de guarda e acolhimento dos animais será indicado e fornecido pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Através do Departamento de Direito Animal ou indicado por ele.

4.3.1. Os animais deverão ter um relatório fotográfico no local da Apreensão como prova do estado de saúde visual dos animais, acompanhado por um fiscal e um dos integrantes das secretarias envolvidas.

4.3.2. Os animais que serão devolvidos ou restituídos somente após a lavratura do documento de soltura, que ocorrerá após o pagamento das taxas e custas de transporte, apreensão e/ou atendimento veterinário e na hipótese que seja necessário a estadia, deverá a **CONTRATADA** efetivar a devolução do mesmo, dentro do perímetro Urbano em um raio de até 15 km.

4.3.3 Os animais doentes, feridos e ou infestado de pragas (pulgas, carrapatos e sarnas) **serão avaliados e encaminhados pelo Departamento de Direito Animal** ou a um veterinário de apoio ou parceiro em caso de constatação da violação de sua integridade física conforme leis de proteção animal vigentes, **devendo ser acionada a autoridade policial em caso de Maus Tratos causados pelo proprietário ou terceiros.**

4.3.4. Em caso de óbito do animal, a remoção do cadáver em via será de responsabilidade da **CONTRATADA** em conjunto com o Departamento de Limpeza Urbana e encaminhado para um local adequado para a deposição e em caso de identificação do proprietário deverá ser responsabilizado pelas custas desse serviço.

4.3.5. Caso o proprietário do animal queira retirar e transportar o cadáver da do local a **CONTRATADA** redigirá um Termo de Responsabilidade que será assinado pelo proprietário do animal, cuja cópia será arquivada junto ao prontuário do animal. Neste documento, o tutor se responsabilizará em dar destino adequado ao cadáver, não comprometendo a saúde pública. Deverá destiná-lo ao local adequado p deposição sendo expressamente proibido deixá-lo em via pública, lotes, etc.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo Gestor do Contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância do(s) serviço(s) efetivamente prestado devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO – Secretário Municipal De Meio Ambiente – **PORTARIA 0204/2022** - meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: (38) 3679 0430;

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: LEANDRO RODRIGUES MARCOLLO – Diretor de Direito Animal – **PORTARIA 0545/2022** meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: (38) 3679 0433.

6.1.3. FISCAL TÉCNICA DO CONTRATO: FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO – DIRETORA INTERINA DE MEIO AMBIENTE – **PORTARIA Nº 0712/2024** meioambiente@paracatu.mg.gov.br TEL: 38 3679 0300, ramal 0433.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete a Fiscal Técnica acima identificada exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. A Fiscal Técnica do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações e Contratos.

7.2. A empresa participante deverá apresentar a Declaração de Recursos Necessários para execução do objeto, conforme **ANEXO I** do Termo de Referência.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erro na execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, **quando for o caso**;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO POR ITEM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato e a observância no cumprimento do subitem 15.4 da IN nº 001/2014. (15.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116,2003, e legislação Municipal Aplicável.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços; As Empresas deverão emitir Relatório Mensal, contendo ficha individual com fotos do animal do antes e depois do procedimento e deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato juntamente com a nota fiscal e todas as certidões exigidas na lei até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, contendo todos os dados em guia ou formulário próprios.

11.3. Sobre o valor devido ao **CONTRATADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao **CONTRATADO** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas **CONTRATADAS** para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada: **02.13.01.04.122.0072.2491.3.3.90.39.00 – Ficha: 1315 – Fonte: 1708**.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Recursos próprios/Livre;

Paracatu, 09 de Agosto de 2024

ANTONIO AUGUSTO VILELA

Aux. De Ofícios

Matricula – 138204057

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO
TERMO DE REFERÊNCIA**

FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO

Diretora de Meio Ambiente

PORTARIA: 0712/2024

FISCAL TÉCNICA DO CONTRATO

LEANDRO RODRIGUES MAROCCOLO

Diretor de Departamento Direito Animal

Portaria 0359/2022

Fiscal de Contrato

DENYS H. ANDRADE SANTIAGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 0204/2022

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

NOME DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ/CPF, ENDEREÇO, etc., DECLARA, perante a Prefeitura Municipal de Paracatu, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, sob o nº **XX/2024**, em especial os seguintes:

1.1. Instalações Físicas xxxxxxxxxxxx.

1.2. Possui máquina/veículo adequado, acompanhado de documento de posse, locação ou documento equivalente, conforme discriminado:

MÁQUINA/VEÍCULO	MODELO/ANO	POTÊNCIA

1.3. Mão de Obra qualificada: (relação de empregados)

1.4. Estrutura de Apoio: (carro, caminhão, oficina, maquinário, etc).

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Edital e respectivos anexos que compõem o processo licitatório.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano)

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **DECRETO Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1 - OBJETO:

Trata-se de estudos preliminares que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, passando a análise da demanda apresentada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**.

Nesse sentido, a contratação a ser alicerçada nos moldes do(s) ano(s) anterior(es), foi de encontro aos interesses da Administração, bem como, o Direito Ambiental envolvente e pertinente ao caso em epígrafe, assim sendo, a luz da proteção animal guiada pela Constituinte.

Todavia, no presente processo em epígrafe, será realizada a dinâmica de contratação diferente do(s) ano(s) anterior(es), assim sendo, nos anos anteriores a dinâmica do pagamento era realizado mensalmente, ficando a disposição da Administração a respectiva **CONTRATADA**, para a realização dos trabalhos, porém, esse ano por conveniência e oportunidade, essa Secretaria Demandante, atenta a economicidade, mudou toda a dinâmica de contratação, em outras palavras, **será realizado o pagamento por captura, visando economia, eficiência e demais princípios do Direito Administrativo**.

Nesse sentido de pensamento, insta salientar que, o quantitativo apresentado para recolhimento/captura dos animais em epígrafe, são meramente exemplificativos, podendo variar o percentual de animais recolhidos no caso em tela, para mais e/ou menos, conforme níveis de demanda no decorrer do ano.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

ambientais existentes concernentes às atividades de recolhimento (captura) de animais de grande porte (equinos e bovinos) soltos pela zona urbana estradas e rodovias de responsabilidade do município a ser realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo, evitando-se acidentes e demais mazelas provenientes da soltura desordenada de animais.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratação Anual (PCA) é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de prestação de serviços, produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Assim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paracatu-MG, a que se refere a execução de prestação de serviços em epígrafe, fez a previsão de recursos para aquisição de contratação de serviços de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	DOTAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS) SOLTOS PELA ZONA URBANA ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	R\$ 741.996,00 (setecentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e seis reais)	02.13.01.04.122.0072.2491.3.3.90.39.0 0 – Ficha: 1315 – Fonte: 1708.

2.1. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

O serviço será prestado na totalidade limítrofes do Município de Paracatu-MG.

O serviço seguirá os dispostos no Termo de Referência, anexo I do edital, da licitação e em seus anexos e em normas específicas, devendo a Contratada respeitar os Princípios da Administração, do Direito Ambiental e em ato contínuo a Constituinte de 1988.

O rol de tarefas é exemplificativo, não excluindo nem restringindo outras tarefas não constantes nele, que venham a ser demandadas pela Administração, desde que não impliquem em desvio ou acúmulo de função.

Não obstante caberá ao preposto da **CONTRATADA** e à fiscalização do contrato a análise da possibilidade de realização de atividades não previstas nos requisitos no TR ou em norma específica.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos, em legislação específica e atos normativos, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

A empresa deverá prover seus trabalhadores de equipamentos necessários para a execução correta dos serviços, em conformidade com as normas de segurança no trabalho.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua falta de prestação de serviço, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os demais requisitos estão previstos no edital da licitação e em seus anexos.

Mais a mais, a referida **estrutura de pessoal e equipamentos**, que será utilizada na dinâmica em questão se perfaz, conforme depreende-se a seguir:

Item	Descrição	Mão de Obra por caminhão
01	01 (um) caminhão tamanho Mínimo 3/4 Tipo "graneleiro" apropriado e adaptado para transporte de pelo menos 2 animais de grande porte por vez, com toda sua documentação em dia e perfeito funcionamento técnico e estrutural, com plataforma integral e alongada e própria para suportar a passagem dos animais com segurança no padrão dos veículos de apreensão	02 funcionários habilitados e capacitados para captura (apreensão) de Animais de grande porte (equinos, Bovinos e outros), e transportes para o CATA (Centro de Acolhimento Transitório de Animais) podendo em situações necessárias na captura se utilizar de um cavalo próprio em ótimas condições físicas e preparado para montaria para o auxílio até a entrada do animal no caminhão no local da solicitação (apenas nos casos de animais mais arredios), com equipamentos exclusivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

	da P.R.F, adaptação de motor de guincho para facilitação da tração dos animais até a parte interna de carga do veículo ou plataforma elevatória e a descrição pintada na parte externa da carga "Apreensão de Animais".	próprios para o serviço de contenção de animais de grande sem afetar a integridade física e psicológica dos animais.
Os serviços devem ser executados Diariamente de Segunda a Sexta em horário comercial e com atendimento a solicitações emergenciais durante o período noturno e finais de semana com no máximo 05 (cinco) chamadas semanais em período de Plantão.		

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi definido pela expectativa de demanda, conforme depreende-se a seguir:

Item	Descri.	Un.	Valor da Med.	Quant. de Recolhi. Anual	Valor total (R\$) das quant. de recolhimento mensal.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS) SOLTOS PELA ZONA URBANA ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	UN	R\$ 618,33	1200	R\$ 741.996,00
	VALORES ORÇADOS				
01	Valor unitário do Orçamento apresentado pelo Sr. Fernando David Zalazar Escobar	Valor unitário do Orçamento apresentado pelo Sr. Orlando Martins Silva	Valor unitário do Orçamento apresentado pelo Sr. Genildo Sousa Santiago	Valor da média do item	Valor da média multiplicado pela quantidade mensal de captura
Valor por captura	R\$ 620,00	R\$ 645,00	R\$ 590,00	R\$ 618,33	R\$ 61.833,00

Considerando que o Município de Paracatu/MG possui casualmente a presença de Equinos, Bovinos e Suínos soltos nas ruas, torna-se um problema de segurança possibilitando o envolvimento em acidentes automobilísticos com vítimas fatais por parte dos motoristas e ocupantes dos veículos, bem como por parte dos animais.

Considerando em relação a saúde pública, sabe-se que há doenças de animais que podem afetar a saúde da comunidade, servindo esses animais como hospedeiros/vetores de diversas doenças para o homem e para outros animais.

Considerando o rápido crescimento urbano do município com o aumento considerável da atividade industrial aumentaram as demandas por diversos serviços, principalmente aqueles referentes ao transporte, bem como o da atividade comercial e prestação de serviços, obrigando o Município a revitalizar novas vias com asfaltamento e ampliação, fazendo com que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

aumentasse a frota de automóveis e os riscos aos motoristas com presença de animais soltos em vias públicas.

Considerando ainda, que muitas vias da Zona Rural também receberam melhorias com pavimentação onde podemos citar os bairros Bela Vista, Vila Mariana, Vila Cruvinel, entre tantos outros que tiveram realizados melhorias.

Dessa maneira, com as novas vias asfaltadas, vieram mudanças profundas no sistema de mobilidade das pessoas da Zona Rural, aumentando os deslocamentos feitos com veículos, consequentemente os riscos no trânsito, principalmente se houver animais soltos nas vias.

Considerando o histórico com relação a esses animais soltos em vias públicas oferecendo riscos eminentes de acidentes, além de ocorrências de animais abandonados e em estado de soltura em espaços públicos, degradando áreas de APP e terrenos baldios, sendo por descuido ou pela falta de estrutura dos proprietários, causam transtornos, como por exemplo, à destruição de sacolas de lixo espalhando os resíduos pelas vias.

Justifica-se a presente licitação a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais à segurança dos cidadãos, veículos e dos próprios animais que trafegam pelas vias urbanas desacompanhados de seus proprietários ou responsáveis, podendo causar prejuízos a terceiros e aos próprios animais.

É grande a preocupação com a presença de animais encontrados indevidamente nas vias e logradouros públicos do município, podendo trazer riscos imensuráveis à segurança de motoristas e pedestres, como acidentes automobilísticos, muitos deles trágicos. À prestação de serviço evitará transtornos e acidentes que envolvam a população, gerando segurança aos motoristas e atenderá diretamente ao cidadão e sua integridade física, bem como o bem-estar dos animais, além de conscientizar o tutor a ter posse responsável.

Diante do exposto, considerando a média da prestação de serviço realizada nos anos anteriores, estima-se um aumento considerável na apreensão de animais, sendo assim a empresa contratada apreenderá cerca de **1200 (mil e duzentos) animais anualmente**.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas análises de cotações de preços referente a empresas da referida atividade nessa Municipalidade, a fim de identificar a existência de metodologia, tecnologia ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Ressalta-se que o objeto já foi licitado no âmbito do Município através do Pregão Eletrônico nº 164/2023, na qual restou fracassada a presente licitação o que, levou essa Municipalidade a contratação por Dispensa de Licitação, na qual, teve como processo nº 231/2023.

Por essas razões, foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

Solução 1:

1. Acionamento de servidores públicos para execução da prestação de serviço para trabalharem de forma exclusiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Sendo eles: Médico veterinário, administrador do local, tratador, laçador e motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

2. Aquisição de um espaço rural para atender as necessidades dos animais apreendidos e/ou resgatados e que esteja de acordo com as normas da vigilância sanitária e que construído visando o bem-estar dos animais.

3. Veículo com carroceria para transporte de carga viva (tipo boiadeiro) de acordo com as especificações técnicas necessárias para a execução da prestação de serviço.

4. Aquisição de todo os materiais necessários para a prestação de serviços:

4.1. EPI'S, alimentação para os animais, medicamentos, uniformes, estruturação do local da prestação de serviços.

Solução 2:

1. Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à execução de serviços.

2. No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta da prestação de serviço, visto que inexistem quadros funcionais típicos no Município para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.

3. Vale ressaltar que as empresas adquirem material em quantidade muito superior as necessidades de determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo assim, obter preços mais reduzidos que a Administração.

4. Ademais, a aquisição do veículo, bem como sua manutenção periódica, consertos eventuais e seguro tornará mais onerosa aos cofres públicos fazendo com que a aquisição se torne desfavorável ao Município.

Destarte, pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades do Município, prezando pela agilidade, rapidez, eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo algumas contratações similares realizadas por órgãos públicos no ano de 2023 e referente ao objeto desse **DFD** e/ou **ETP**, na qual, o valor da mediana de preço ofertado ocorreu, conforme depreende-se a seguir demonstrado:

ORGÃO(S)	OBJETO	ID CONTR. PNCP	TIPO DA CONTRATAÇÃO	DATA	VALOR DA MEDIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE	Orçamentos realizado por e-mail da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no qual responderam tempestivamente Srs. Fernando David Zalazar	PREGÃO ELETRÔNICO SRP	18 de abril de 2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

	ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	Escobar – CNPJ: 53.183.502/0001-61; Genildo Sousa Santiago – CNPJ: 52.135.317/0001-39; Orlando Martins Silva – CNPJ: 51.096.567/0001-44			
--	---	---	--	--	--

Valor de orçamento estimado mediano: **R\$ 618,33 (seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos)**, referente ao pagamento de **01 (uma) captura/recolhimento**, conforme planilha anexa, sendo o valor estimado para a presente contratação do objeto em epígrafe o valor de **R\$ 741.996,00 (setecentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e seis reais)** a serem pagos anualmente.

Item	Descrição	Mão de Obra por Caminhão	Unidade	Valor da média estimada por cada captura R\$
1	01 (um) caminhão tamanho Mínimo 3/4 Tipo “graneleiro” apropriado e adaptado para transporte de pelo menos 2 animais de grande porte por vez, com toda sua documentação em dia e perfeito funcionamento técnico e estrutural, com plataforma integral e alongada e própria para suportar a passagem dos animais com segurança no padrão dos veículos de apreensão da P.R.F, adaptação de motor de guincho para facilitação da tração dos animais até a parte interna de carga do veículo ou plataforma elevatória e a descrição pintada na parte externa da carga “Apreensão de Animais”.	02 funcionários habilitados e capacitados para captura (apreensão) de Animais de grande porte (equinos, Bovinos e outros), e transportes para o CATA (Centro de Acolhimento Transitório de Animais) podendo em situações necessárias na captura se utilizar de um cavalo próprio em ótimas condições físicas e preparado para montaria para o auxílio até a entrada do animal no caminhão no local da solicitação (apenas nos casos de animais mais arredios), com equipamentos exclusivos e próprios para o serviço de contenção de animais de grande porte sem afetar a integridade física e psicológica dos animais.	UN	R\$ 618,33 (seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos)

Os serviços devem ser executados Diariamente de Segunda a Sexta em horário comercial e com atendimento a solicitações emergenciais durante o período noturno e finais de semana com no máximo 05 (cinco) chamadas semanais em período de Plantão.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O dimensionamento de cada item contemplado no referido Termo de Referência levou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

consideração o quantitativo, a qualidade e abrangência de serviços prestado pelos atuais contratos, levando em consideração outras contratações e cotações realizada (s).

Dessa maneira, a presença de animais errantes de grande porte (equinos e bovinos) nas vias e logradouros públicos do Município gera grande preocupação aos munícipes, podendo trazer riscos à segurança de motoristas, como acidentes automobilísticos, muitos deles fatais, bem como esses animais podem se tornar agressivos e atacar uma pessoa, além dos transtornos causados como, por exemplo, à destruição de sacolas de lixo espalhando os resíduos pelas vias, entre outros. Ademais, é também um problema de saúde pública, sendo estes animais possíveis hospedeiros/vetores de diversas doenças (zoonoses) para o homem e para outros animais.

A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a prestação de serviços referente à apreensão de animais de grande porte (equinos e bovinos) no Município de Paracatu-MG.

Mais a mais, a presença de animais errantes de grande porte nas vias e logradouros públicos do Município gera grande preocupação aos munícipes, podendo trazer riscos à segurança de motoristas, como acidentes automobilísticos, muitos deles fatais, bem como esses animais podem se tornar agressivos e atacar uma pessoa, além dos transtornos causados como, por exemplo, à destruição de sacolas de lixo espalhando os resíduos pelas vias, entre outros. Ademais, é também um problema de saúde pública, sendo estes animais possíveis hospedeiros/vetores de diversas doenças (zoonoses) para o homem e para outros animais.

A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a prestação de serviços referente ao recolhimento (captura) de animais de grande porte (equinos e bovinos) no município de Paracatu-MG.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entende-se que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser coletados, carregados, acondicionados, transportados e terem a sua devida destinação final, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

A presente licitação permitirá à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, o(s) item(ns) foi(ram) agrupado(s) em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

Considerando a essencialidade dos serviços públicos sendo estes de natureza contínua, que compreende a captura e/ou remoção de animais e está diretamente vinculada à proteção da saúde pública, bem como preservação do meio ambiente, proporcionando condições essenciais para a dignidade do ser humano.

Para cumprir a Legislação Federal e Municipal, a Prefeitura de Paracatu-MG, implementou o Programa de Proteção e Gestão de Animais de grande porte (equinos e bovinos), que geralmente são encontrados soltos em vias públicas do Município. Esse programa tem como objetivo de, além de cumprir a legislação neste quesito, e abarcar como meta primordial, tanto a proteção animal e a proteção da população de modo geral, evitando-se assim, riscos de acidentes no trânsito, que de acordo com as estatísticas acarretam consequências graves e ceifa a vida do animal.

O Contrato anterior adquiriu um resultado quantitativo significativo de apreensões realizadas, desde implantação Da Prestação de Serviço que no decorrer do ano de 2023.

Considerando que para cada animal solto em qualquer via se trata um risco eminente de acidentes, com grande probabilidade de vítimas fatais, podemos afirmar que foram inúmeros acidentes foram evitados.

O serviço é de extrema importância para o Município, tanto para prevenção de acidentes de trânsito, como implementação de ações voltadas para Proteção Animal, pois muitos dos animais apreendidos se encontraram debilitados por falta de cuidados adequados.

Por isso a necessidade do Município manter a prestação de serviços de Apreensão de Animais em Via Pública, que consideramos essencial a população e a proteção animal.

O Município tem por necessidade a Prestação de Serviço de Apreensão de Animais de grande porte (equinos e bovinos) e forma contínua pela sua essencialidade que visa atender à necessidade pública de forma permanente e interrupta, assegurando a integridade da população e o bem-estar dos animais, cuja interrupção pode comprometer toda coletividade.

Por outro lado, a contratação da prestação de serviço em pauta trará a melhoria dos impactos ambientais, de forma a proteger não só os animais, mas motoristas e pedestres que podem sofrer graves acidentes de trânsito por meio de impactos entre veículos e animais soltos na rua, além das questões sanitárias já que muitos desses animais, quando soltos e sem supervisão, acabam sujando as ruas ao revirarem lixos urbanos.

Vale ressaltar que, normalmente espera-se que a economicidade deverá ser obtida pela competitividade entre as empresas mediante a disputa de preços.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- * Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- * Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- * Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- * Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos planos e projetos apresentados para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

Empresa Contratada:

***Auxiliar na elaboração e implantação de um novo Plano de Captura e/ou Recolhimento de animais de grande porte (equinos e bovinos) soltos pela zona urbana estradas e rodovias de responsabilidade do Município;**

***Auxiliar no planejamento junto à contratante, o Plano de otimização para os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestadora de serviço deverá apresentar a gestão ambiental e as políticas ambientais que serão implementadas na prestação de serviço (**LICENÇA AMBIENTAL**).

Visando a redução máxima dos impactos ambientais segue abaixo algumas ações prioritárias em relação à prestação de serviço:

Uso racional dos recursos Naturais e da energia. Reciclagem e reutilização de materiais. Correta disposição de resíduos. Realizar construções que possibilitem a captação e armazenamento da água da chuva e o bom aproveitamento da luz solar. Manutenção dos equipamentos. Utilização de equipamentos silenciosos e eficientes no uso de energia. Uso de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores. Fornecer adequadas condições de trabalho.

Controle sanitário e processos de higiene animal: Correta destinação/disposição dos resíduos.

Reciclagem de resíduos. Tratamento e/ou reutilização da água. Profissionais com treinamento para efetuar as funções, com os equipamentos adequados.

Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelos trabalhadores. Cuidados com a dieta

Dos animais. Utilização de medicamentos e equipamentos aprovados pelas autoridades públicas e armazenados de forma adequada.

Não permitir que o animal adentre as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água e entorno de lagos.

Sendo assim, para que os impactos nessa atividade sejam minimizados é preciso pensar em múltiplas ações que consigam conciliar os aspectos econômicos, sociais, políticos e ambientais. E para que elas sejam produzidas e aplicadas, é preciso que o Município deixe claro as ações que devem ser tomadas pela prestadora de serviços.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

A Administração Municipal declara viável a contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade:

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da prestação de serviço que consta neste estudo, nas condições descritas, são importantes para proporcionar um equilíbrio ambiental e prevenção de acidentes tanto com a população quanto automobilísticos.

A presente contratação é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de apreensão de animais de grande porte (equinos e bovinos) vivos, mortos, soltos e/ou abandonados nas Vias do Perímetro Urbano e Rural e para dar continuidade no contrato atualmente vigente e que nos comprova a eficácia e minimização dos riscos citados ao logo desse Estudo Técnico Preliminar.

Paracatu-MG, 09 de Agosto de 2024.

ANTONIO AUGUSTO VILELA
Aux. de Offícios
Matricula – 138204057
RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA



FLS	

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.865/2024.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 54/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **11/2024**, Processo Administrativo nº 7.865/2024, Processo Licitatório nº 40/2024 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos



FLS	

incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



FLS	

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **11/2024**, **Processo Administrativo nº 7.865/2024**, **Processo Licitatório nº 40/2024**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **11/2024**, **Processo Administrativo nº 7.865/2024**, **Processo Licitatório nº 40/2024**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 11/2024**.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA
EXECUÇÃO DO OBJETO

À Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.865/2024.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 54/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024.

A licitante, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, perante a Prefeitura
Municipal de Paracatu, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, sob o nº **11/2024**, em especial os seguintes:

a) Instalações Físicas xxxxxxxxxxxx.

b) Possui máquina/veículo adequado, acompanhado de documento de posse, locação ou documento equivalente, conforme discriminado:

MÁQUINA/VEÍCULO	MODELO/ANO	POTÊNCIA

1.2. Mão de Obra qualificada: (relação de empregados)

1.3. Estrutura de Apoio: (carro, caminhão, oficina, maquinário, etc).

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Edital e respectivos anexos que compõem o processo licitatório.

[Local], ____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante legal – Cargo]



ANEXO VII

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias corridos.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Prestador: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.	UND.	1.200		

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao prestador caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do prestador implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações



FLS	

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2024

Ata de Registro de Preços para prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a Empresa: XXX.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Sr. **DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Geraldo Ferreira Souto, nº 605, Bairro Alto do Córrego, Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO** passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os serviços nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei 14.133/21, hipótese que, em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata é de **R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas



FLS	

todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

3.2. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

Cláusula Quinta – O GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para prestação dos serviços, mediante a convocação do prestador/fornecedor para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início da prestação dos serviços.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para Início dos Serviços, poderão ser convocados os demais prestadores/fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de prestação dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024**. A prestação dos serviços será realizada de forma **PARCELADA** conforme a seguir:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de um telefone de contato que receberá as requisições do Departamento de Direito Animal e/ou da Superintendência de Fiscalização do Município, trabalhando em horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17: 00 horas**, inclusive em regime de plantão para atendimento de chamadas emergenciais limitadas conforme contrato caso for necessário.

7. 1.2. A Empresa deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 063 de 05 de janeiro de 2009 e ainda as Leis Municipais de Proteção Animal Municipal, Estadual e Federal.

7. 1.3. Os serviços de Transporte e Apreensão deverão ser executados com base nos **parâmetros mínimos a seguir estabelecidos**:

7. 1.4.Os serviços serão executados por no mínimo **02 funcionários habilitados** e capacitados para captura(apreensão) de animais de grande porte (equinos, Bovinos e outros), e transportes



FLS	

para o **CATA (Centro de Acolhimento Transitório de Animais)**, localizado na **Rodovia MG-188, KM 07 (sete) a esquerda mais 02 (dois) Km nesta cidade de Paracatu-MG**, podendo em situações necessárias na captura se utilizar de um cavalo próprio em ótimas condições físicas e preparado para montaria para o auxílio até a entrada do animal no caminhão no local da solicitação (apenas nos casos de animais mais arredios), com equipamentos exclusivos e próprios para o serviço de contenção de animais de grande porte sem afetar a integridade física e psicológica dos animais, **caminhão tamanho Mínimo 3/4 Tipo “graneleiro” apropriado e adaptado para transporte de pelo menos 2 animais de grande porte por vez, com toda sua documentação em dia e perfeito funcionamento técnico e estrutural**, com plataforma integral e alongada e própria para suportar a passagem dos animais com segurança no padrão dos veículos de apreensão da P.R.F, adaptação de motor de guincho para facilitação da tração dos animais até a parte interna de carga do veículo ou plataforma elevatória e a descrição pintada na parte externa da carga “Apreensão de Animais”.

7.1.5. Todos os materiais equipamentos e insumos para a execução do trabalho serão de responsabilidade da empresa como, **inclusive EPI's**, equipamentos de segurança, e os **equipamentos de captura como laço, pulsa, gaiolas, cordas, arreios e todo o equipamento que se fizer necessário para a realização dos serviços.**

7.1.6. Todas as despesas com transporte, Combustível, manutenção, taxas e seguros e materiais utilizados na captura ou condução dos animais (ida e volta) até o local da guarda dos animais ou até o Local indicado pelo **CONTRATANTE**, será de total responsabilidade da empresa inclusive na restituição do animal ao proprietário dentro do perímetro urbano até 15 km.

7.1.7. A **CONTRATADA** poderá executar os serviços num raio máximo de **85 km** do perímetro urbano de Paracatu-MG;

7.1.8. As Empresas deverão executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, e higienização do veículo por períodos quinzenais ou a qualquer tempo quando necessário.

7.1.9. As Empresas deverão emitir Relatório Mensal, contendo ficha individual com fotos do animal do antes e depois do procedimento e deverá ser entregue ao Fiscal da Ata de Registro de Preços juntamente com a nota fiscal até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte, contendo todos os dados em guia ou formulário próprios.

7.2. O prazo para a prestação dos serviços será iniciado em no máximo 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura da ata e ou contrato, conforme a seguir:

7.2.1. Após o recebimento do chamado de contato que será realizado por telefone com a **CONTRATADA**, que deverá comparecer imediatamente ao local da **denúncia / ocorrência / requisição para o atendimento da demanda**, sendo-lhes assegurado o limite de tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

7.2.2. A licitante deverá registrar a condição do animal na via, e realizar a contenção do animal, e aguardar um fiscal da superintendência de fiscalização para o registro da ocorrência e apreensão do animal, a condução do animal deverá ser feita até o local indicado pelo **CONTRATANTE** no município.

7.2.3. Os serviços devem ser executados **Diariamente de Segunda a Sexta em horário comercial e com atendimento a solicitações emergenciais durante o período noturno e**



FLS	

finais de semana com no máximo 05 (cinco) chamadas semanais em período de Plantão.

7.3. O Local de guarda e acolhimento dos animais será indicado e fornecido pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Através do Departamento de Direito Animal ou indicado por ele.

7.3.1. Os animais deverão ter um relatório fotográfico no local da Apreensão como prova do estado de saúde visual dos animais, acompanhado por um fiscal e um dos integrantes das secretarias envolvidas.

7.3.2. Os animais que serão devolvidos ou restituídos somente após a lavratura do documento de soltura, que ocorrerá após o pagamento das taxas e custas de transporte, apreensão e/ou atendimento veterinário e na hipótese que seja necessário a estadia, deverá a **CONTRATADA** efetivar a devolução do mesmo, dentro do perímetro Urbano em um raio de até 15 km.

7.3.3. Os animais doentes, feridos e ou infestado de pragas (pulgas, carrapatos e sarnas) **serão avaliados e encaminhados pelo Departamento de Direito Animal** ou a um veterinário de apoio ou parceiro em caso de constatação da violação de sua integridade física conforme leis de proteção animal vigentes, **devendo ser acionada a autoridade policial em caso de Maus Tratos causados pelo proprietário ou terceiros.**

7.3.4. Em caso de óbito do animal, a remoção do cadáver em via será de responsabilidade da **CONTRATADA** em conjunto com o Departamento de Limpeza Urbana e encaminhado para um local adequado para a deposição e em caso de identificação do proprietário deverá ser responsabilizado pelas custas desse serviço.

7.3.5. Caso o proprietário do animal queira retirar e transportar o cadáver da do local a **CONTRATADA** redigirá um Termo de Responsabilidade que será assinado pelo proprietário do animal, cuja cópia será arquivada junto ao prontuário do animal. Neste documento, o tutor se responsabilizará em dar destino adequado ao cadáver, não comprometendo a saúde pública. Deverá destiná-lo ao local adequado p deposição sendo expressamente proibido deixá-lo em via pública, lotes, etc.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.1.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

8.2. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



FLS	

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erro na execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, **quando for o caso**;

9.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata de Registro de Preços;

9.1.12. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



FLS	

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma da Ata de Registro de Preços;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e a observância no cumprimento do subitem 15.4 da IN nº 001/2014. (15.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116,2003, e legislação Municipal Aplicável).

10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços; As Empresas deverão emitir Relatório Mensal, contendo ficha individual com fotos do animal do antes e depois do procedimento e deverá ser entregue ao Fiscal da Ata de Registro de Preços juntamente com a nota fiscal e todas as certidões exigidas na lei até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, contendo todos os dados em guia ou formulário próprios.

10.3. Sobre o valor devido ao **CONTRATADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



FLS	

10.4. É vedado ao **CONTRATADO** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



FLS	

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1**.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6** e **11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11** e **11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6** e **11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3** e **11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



FLS	

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3** e **11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.14**.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o **CONTRATADO** a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em Ata de Registro de Preços.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras



FLS	

sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou **CONTRATADO**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis pela sua fiscalização os servidores:

12.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO – Secretário Municipal De Meio Ambiente – **PORTARIA 0204/2022** - meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: (38) 3679 0430;

12.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LEANDRO RODRIGUES MARCOLLO – Diretor de Direito Animal – **PORTARIA 0545/2022** meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: (38) 3679 0433.

12.1.3. FISCAL TÉCNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO – DIRETORA INTERINA DE MEIO AMBIENTE – **PORTARIA Nº 0712/2024** meioambiente@paracatu.mg.gov.br TEL: 38 3679 0300, ramal 0433.

12.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete a Fiscal Técnica da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações



FLS	

dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

12.4. A Fiscal Técnica da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.7. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições desta Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:



FLS	

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:
 - a. o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b. o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c. o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
 - d. o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

13.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.14. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.



FLS	

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em Atas com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

14.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata.

14.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.4**.

14.10.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a **Lei nº 13.709/18** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sexta – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele



FLS	

estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.7. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

16.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

16.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.7.4. Sofrer sanção prevista no **item 17.10.3 ou 17.10.4.** da Ata de Registro de Preços.

16.7.4.1. No caso do **item 17.10.4.** da Ata de Registro de Preços, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.7.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **itens 17.10.1, 17.10.2 e 17.10.4** da Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.8. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.8.1. Razões de interesse público;

16.8.2. Cancelamento de todos os preços registrados; ou



FLS	

16.8.3. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Décima Sétima - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Oitava - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Departamento de Compras e Almoxarifado.

18.3. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **18.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.5. Caberá ao órgão que se utilizar da Ata de Registro de Preços, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preços.

18.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o **Decreto Municipal nº 7.035/2023**, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.1. Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.6.2. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

18.6.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou



FLS	

outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

19.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Ata, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XX de XXXX de 2024.
DENYS HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



FLS	

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

1. Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante melhores classificados/vencedores na sequência da classificação do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.



FLS	

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

Contrato para prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a Empresa: XXX.

Contrato originário da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº11/2024** para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Sr. **DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Geraldo Ferreira Souto, nº 605, Bairro Alto do Córrego, Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 11/024** que, juntamente com a prosta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



FLS	

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.2.2. O Termo de Referência - TR;

2.2.3. O Edital da Licitação;

2.2.4. A Proposta da detentora;

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

3.2. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

Cláusula Quarta – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024**. A prestação dos serviços será realizada de forma **PARCELADA** conforme a seguir:

4.1. A prestação dos serviços será realizada de forma **PARCELADA** conforme a seguir:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de um telefone de contato que receberá as requisições do Departamento de Direito Animal e/ou da Superintendência de Fiscalização do Município, trabalhando em horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17: 00 horas**, inclusive em regime de plantão para atendimento de chamadas emergenciais limitadas conforme contrato caso for necessário.

4.1.2. A Empresa deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 063 de 05 de janeiro de 2009 e ainda as Leis Municipais de Proteção Animal Municipal, Estadual e Federal.

4.1.3. Os serviços de Transporte e Apreensão deverão ser executados com base nos **parâmetros mínimos a seguir estabelecidos**:

4.1.4. Os serviços serão executados por no mínimo **02 funcionários habilitados** e capacitados para captura(apreensão) de animais de grande porte (equinos, Bovinos e outros), e transportes para o **CATA (Centro de Acolhimento Transitório de Animais)**, localizado na **Rodovia MG-188, KM 07 (sete) a esquerda mais 02 (dois) Km nesta cidade de Paracatu-MG**, podendo em situações necessárias na captura se utilizar de um cavalo próprio em ótimas condições físicas e preparado para montaria para o auxílio até a entrada do animal no caminhão no local da solicitação (apenas nos casos de animais mais arredios), com equipamentos exclusivos e próprios para o serviço de contenção de animais de grande porte sem afetar a integridade física e psicológica dos animais, **caminhão tamanho Mínimo 3/4 Tipo “graneleiro” apropriado e adaptado para transporte de pelo menos 2 animais de grande porte por vez, com toda sua documentação em dia e perfeito funcionamento técnico e estrutural**, com plataforma integral



FLS	

e alongada e própria para suportar a passagem dos animais com segurança no padrão dos veículos de apreensão da P.R.F, adaptação de motor de guincho para facilitação da tração dos animais até a parte interna de carga do veículo ou plataforma elevatória e a descrição pintada na parte externa da carga “Apreensão de Animais”.

4.1.5 Todos os materiais equipamentos e insumos para a execução do trabalho serão de responsabilidade da empresa como, **inclusive** Epi's, equipamentos de segurança, e os **equipamentos de captura como laço, pulsa, gaiolas, cordas, arreios e todo o equipamento que se fizer necessário para a realização dos serviços.**

4.1.6. Todas as despesas com transporte, Combustível, manutenção, taxas e seguros e materiais utilizados na captura ou condução dos animais (ida e volta) até o local da guarda dos animais ou até o Local indicado pelo **CONTRATANTE**, será de total responsabilidade da **empresa** inclusive na restituição do animal ao proprietário dentro do perímetro urbano até 15 km.

4.1.7. A **CONTRATADA** poderá executar os serviços num raio máximo de **85 km** do perímetro urbano de Paracatu-MG;

4.1.8. As Empresas deverão executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, e higienização do veículo por períodos quinzenais ou a qualquer tempo quando necessário.

4.1.9. As Empresas deverão emitir Relatório Mensal, contendo ficha individual com fotos do animal do antes e depois do procedimento e deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato juntamente com a nota fiscal até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte, contendo todos os dados em guia ou formulário próprios

4.2. O prazo para a prestação dos serviços será iniciado em no máximo 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura da ata e ou contrato, conforme a seguir:

4.2.1. Após o recebimento do chamado de contato que será realizado por telefone com a **CONTRATADA**, que deverá comparecer imediatamente ao local da **denúncia / ocorrência / requisição para o atendimento da demanda**, sendo-lhes assegurado o limite de tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

4.2.2. A licitante deverá registrar a condição do animal na via, e realizar a contenção do animal, e aguardar um fiscal da superintendência de fiscalização para o registro da ocorrência e apreensão do animal, a condução do animal deverá ser feita até o local indicado pelo **CONTRATANTE** no município.

4.2.3. Os serviços devem ser executados **Diariamente de Segunda a Sexta em horário comercial e com atendimento a solicitações emergenciais durante o período noturno e finais de semana com no máximo 05 (cinco) chamadas semanais em período de Plantão.**

4.3. O Local de guarda e acolhimento dos animais será indicado e fornecido pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Através do Departamento de Direito Animal ou indicado por ele.

4.3.1. Os animais deverão ter um relatório fotográfico no local da Apreensão como prova do estado de saúde visual dos animais, acompanhado por um fiscal e um dos integrantes das secretarias envolvidas.

4.3.2. Os animais que serão devolvidos ou restituídos somente após a lavratura do documento de



FLS	

soltura, que ocorrerá após o pagamento das taxas e custas de transporte, apreensão e/ou atendimento veterinário e na hipótese que seja necessário a estadia, deverá a **CONTRATADA** efetivar a devolução do mesmo, dentro do perímetro Urbano em um raio de até 15 km.

4.3.3 Os animais doentes, feridos e ou infestado de pragas (pulgas, carrapatos e sarnas) **serão avaliados e encaminhados pelo Departamento de Direito Animal** ou a um veterinário de apoio ou parceiro em caso de constatação da violação de sua integridade física conforme leis de proteção animal vigentes, **devendo ser acionada a autoridade policial em caso de Maus Tratos causados pelo proprietário ou terceiros.**

4.3.4. Em caso de óbito do animal, a remoção do cadáver em via será de responsabilidade da **CONTRATADA** em conjunto com o Departamento de Limpeza Urbana e encaminhado para um local adequado para a deposição e em caso de identificação do proprietário deverá ser responsabilizado pelas custas desse serviço.

4.3.5. Caso o proprietário do animal queira retirar e transportar o cadáver da do local a **CONTRATADA** redigirá um Termo de Responsabilidade que será assinado pelo proprietário do animal, cuja cópia será arquivada junto ao prontuário do animal. Neste documento, o tutor se responsabilizará em dar destino adequado ao cadáver, não comprometendo a saúde pública. Deverá destiná-lo ao local adequado p deposição sendo expressamente proibido deixá-lo em via pública, lotes, etc.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato e a observância no cumprimento do subitem 15.4 da IN nº 001/2014. (15.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116,2003, e legislação Municipal Aplicável.

5.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

5.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços: As Empresas deverão emitir Relatório Mensal, contendo ficha individual com fotos do animal do antes e depois do procedimento e deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato juntamente com a nota fiscal e todas as certidões exigidas na lei até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, contendo todos os dados em guia ou formulário próprios.

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



FLS	

5.4. É vedado ao **CONTRATADO** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

5.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

5.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

5.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

5.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas **CONTRATADAS** para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A despesa com o pagamento do referido objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

6.1.1. 02.13.01.04.122.0072.2491.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 1315 – **Fonte:** 1708.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erro na execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, **quando for o caso**;



FLS	

7.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, anexo I do Edital, ou na minuta de Contrato;

7.1.12. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.13. Responsabilizarem-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.4. Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.5 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – DAS SANCÕES APLICÁVEIS:

8.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes



FLS	

infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.01.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista no item **8.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **8.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



FLS	

8.5. A sanção prevista no item **8.2.2** calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **8.1**.

8.6. A sanção prevista no item **8.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista no item **8.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **8.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção prevista no item **8.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nos itens **8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **8.2.2**.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item **8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da sanção prevista do item **8.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação dos itens **8.2.3 e 8.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

8.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **8.14**.

8.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de



FLS	

agosto de 2013;

8.15.3. Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.19. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em Contrato.

8.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

8.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.21.2. Pagamento da multa;

8.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **9.1.8** e **9.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



FLS	

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO – Secretário Municipal De Meio Ambiente – **PORTARIA 0204/2022** - meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: (38) 3679 0430;

9.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: LEANDRO RODRIGUES MARCOLLO – Diretor de Direito Animal – **PORTARIA 0545/2022** meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: (38) 3679 0433.

9.1.3. FISCAL TÉCNICA DO CONTRATO: FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO – DIRETORA INTERINA DE MEIO AMBIENTE – **PORTARIA Nº 0712/2024** meioambiente@paracatu.mg.gov.br TEL: 38 3679 0300, ramal 0433.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete a Fiscal Técnica do Contrato acima identificada exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

9.4. A Fiscal Técnica do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes,



FLS	

caso necessário.

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze)** meses contatos a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Paracatu, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **120 (cento e vinte)** meses na forma dos Arts. 106 e 107 da lei nº 14.133 de 2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.



FLS	

12.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DO CONTRATO:

13.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato Administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do Contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.
- II. O aumento do preço inicialmente registrado no Contrato, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:
 - a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
 - d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de



FLS	

acordo com o preço praticado no mercado.

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em Contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

14.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades



FLS	

previstas neste Contrato.

14.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.4**.

14.10.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.12. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quinta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

16.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados ao contrato.

16.2. A Matriz de Risco define de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATANTE**. Esta matriz especifica:

- a) Riscos atribuídos ao **CONTRATANTE**;
- b) Riscos atribuídos a **CONTRATANTE**;
- c) Riscos compartilhados e os critérios de compartilhamento;
- d) Medidas de mitigação e gestão de cada tipo de risco.

16.3. A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo do contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

16.4. As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

16.5. A Matriz de Risco encontra-se anexa a este contrato como Anexo I, sendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas



FLS	

na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

18.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XX de XXXXX de 2024.

DENYS HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

ANEXO I DO CONTRATO XXXX/2024
MAPA DE RISCO

Risco	Causa	Dano / Consequência	Probabilidade	Impacto	Impacto (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Ação Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Questionamento excessivos no Pregão	Informações insuficientes	Atraso	Baixo	Médio	Médio	Maiores informações no Termo de Referência	Fornecer informações solicitadas	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
2. Impugnação aos Termos do Edital	Informações questionáveis com possíveis modificações	Atraso	Baixo	Médio	Médio	Maiores informações no Termo de Referência	Responder tempestivamente a Impugnação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3. Licitação deserta ou com item/lote deserto	Variação de Preços	Falta de prestação de serviço	Baixo	Médio	Médio	Não se aplica	Reapresentar pedido	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
4. Recusa em Assinar o Contrato	Variação de Preços	Atraso na Compra	Baixo	Médio	Médio	Não previsível	Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
5. Captura inadequada do animal	Falta de Preparação Técnica	Ferimento do Animal e até possível óbito do Animal	Baixo	Médio	Médio	Preparação da equipe e dos veículos apropriados para o transporte	Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
6. Transporte inadequado do animal	Falta de Preparação Técnica	Óbito do Animal	Baixo	Médio	Médio	Preparação dos veículos apropriados para o transporte	Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário	Secretaria Municipal de Meio Ambiente



FLS	

7. Incapacidade da empresa vencedora cumprir com o compromisso assumido	Falta de análise do Edital	Falta do material	Baixo	Médio	Baixo	Maiores informações no Termo de Referência	Fornecer informações solicitadas	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
8. Variação abrupta de preços durante a vigência contratual	Variação de demanda ou preço de mercado	Recusa na execução do Serviço	Baixo	Médio	Médio	Não previsível	Solicitar notificação e abertura de processo Administrativo, caso haja necessidade	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
9. Solicitação de Reequilíbrio e Cancelamento subsequente à assinatura da Ata	Variação de Preço	Possível aumento do valor	Baixo	Baixo	Baixo	Não previsível	Solicitar notificação e abertura de processo Administrativo, caso haja necessidade	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10. Indisponibilidade na prestação do serviço	Não se aplica	Falta de mão de obra	Baixo	Baixo	Baixo	Não previsível	Solicitar notificação e abertura de processo Administrativo, caso haja necessidade	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
11. Fornecimento de serviço de baixa qualidade	Descumprimento das Especificações conforme o descrito no Termo de Referência	Resultado insatisfatório	Baixo	Médio	Médio	Melhores requisitos de Habilitação	Solicitar notificação e abertura de processo Administrativo, caso haja necessidade	Secretaria Municipal de Meio Ambiente



FLS	

MATRIZ DE RISCO

15	75	150	225
10	50	100	150
5	25	50	75
	5	10	15

Probabilidade (P)

Legenda:

0 A 50	RISCO BAIXO
51 A 100	RISCO MÉDIO
ACIMA DE 100	RISCO ALTO

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Responsável pela Elaboração: _____

Revisão: _____

Data da Elaboração: 26 de abril de 2024.



FLS	

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizamos este **MAPA DE RISCO** no processo de Licitação, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO (CAPTURA) DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOVINOS E OUTROS) SOLTOS PELA ZONA URBANA, ESTRADAS E RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, em especial para a contratação de bens e serviços comuns.

Aproveitamos para reforçar e destacar que cabe ao Servidor a responsabilidade de inserir as informações corretas no documento, com a finalidade de atender a legislação vigente e tornar pública as ações dessa Municipalidade.

Salientamos, também, que cada **MAPA DE RISCO** é **ÚNICO**, portanto, deverá ser avaliadas e planejadas todas as situações em cada item ou serviço a ser contratado.

É importante ressaltar que todas as informações repassadas e as solicitações feitas para a elaboração do documento estão em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2024 e com a Lei 14.133/2021.

Sabemos que poderão surgir inúmeras situações não explicitadas no conteúdo apresentado, porém, caso surjam ocorrências que não estejam aqui descritas, consulte a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que essas sejam solucionadas, afinal, à luz dos princípios da Administração, entre eles, eficiência, continuidade, entre outros, bem como, do Direito Ambiental, entre eles da Sustentabilidade e a Garantia do Meio Ambiente equilibrado, conforme preceitua os termos do art. 225 da Constituinte Vigente.

Nós aqui da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estamos à disposição para juntos evidenciar o compromisso dessa Municipalidade com os respectivos princípios da Administração Pública.

Paracatu-MG, 09 de agosto de 2024.

ANTONIO AUGUSTO VILELA
Aux. de Ofícios
Matricula – 138204057

FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO
Diretora de Meio Ambiente
PORTARIA: 0712/2024
FISCAL TÉCNICA DO CONTRATO

LEANDRO RODRIGUES MAROCCOLO
Diretor de Departamento Direito Animal
Portaria 0359/2022
FISCAL DE CONTRATO

DENYS H. ANDRADE SANTIAGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 0204/2022
GESTOR DO CONTRATO